



SENADO FEDERAL

EMENDA N° AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 68/2024.

Acrescente-se inciso III ao caput do art. 136 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art.136.

.....
III – prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, traz importantes modificações no sistema de tributação sobre o consumo de bens e serviços. Extingue os atuais impostos e contribuições que incidem sobre faturamento, bens, serviços e produtos industrializados e cria um sistema IVA (Imposto sobre Valor Agregado) com base ampla e comum, não cumulativo e com a arrecadação transferida para o destino ou consumo do bem/serviço.

A proposta inicial da PEC 45/19 era a tributação uniforme, com a eliminação de regimes diferenciados ou isentivos que acabaram, ao longo de anos, propiciando maior complexidade, distorções alocativas e litigiosidade fiscal. Acabou prevalecendo, na redação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, um modelo híbrido, em que a alíquota modal do IVA-Dual irá abranger o maior número de operações, como regra geral do sistema, e algumas exceções de alíquotas reduzidas são permitidas, porém expressamente previstas pelo próprio texto constitucional.

Dentre as hipóteses sujeitas a regime desonerativo, a lei complementar regulamentará redução de 60% (sessenta por cento) do IBS e da CBS produções artísticas, comunicação institucional, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, e **atividades desportivas**.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

O PLP nº 68, que propõe regulamentar a Reforma Tributária, define como atividades desportivas o serviço de educação desportiva e recreacional e o fornecimento de serviço de educação desportiva e gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos.

Apesar de estarem enquadradas dentro das “Atividades Desportivas” na CNAE e na Lei Geral do Esporte, as Atividades de Condicionamento Físico não foram relacionadas pelo PLP 68/2024.

As atividades de condicionamento físico, além de positivo aspecto social, contribuem para a saúde da população, reduzindo o impacto de serviços médicos no Orçamento, especialmente no que se refere às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

A qualificação das atividades de condicionamento físico como atividade desportiva para fins de aplicação de redução de alíquota de 60% irá contribuir para a consolidação de política pública voltada à conscientização da população para os aspectos positivos da atividade física e de sua relação com os cuidados da saúde. Esse reconhecido papel estratégico para a saúde da população foi destacado na Nota Técnica Nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS, de junho de 2023, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, que defende um tratamento tributário especial para estas atividades, visando ampliar o acesso da população. Esta também é a visão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Por essa razão, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA

